

**PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS (CTA)**

Projeto de Lei nº 47, de 2018.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que institui o Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo.

Relatoria: Leoclides Bisognin

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei em questão foi apresentado na 11ª Sessão Ordinária do dia 16 de abril de 2018, recebendo despacho do Presidente do Legislativo, que o encaminhou à apreciação da Comissão de Legislação e Redação (CLR) e que por unanimidade proferiu o parecer favorável sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, conforme documento de fls. 17/18.

Diante do exposto, cabe aqui ressaltar que na Comissão de Legislação e Redação a Vereadora Marli do Esporte solicitou parecer à assessoria jurídica desta Casa de Leis a qual se manifestou pela legalidade da tramitação da matéria.

Na sequência e em conformidade com o inciso XIV, do artigo 75 do Regimento Interno, a Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos compete emitir parecer sobre se enquadra como a comissão de mérito e lhe cabe: “a emissão de parecer sobre a composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços públicos e privados”.

Na mensagem nº 33, de 10 de abril de 2018, o proponente expõe o seguinte:

“De acordo com a Lei nº 2.022, de 16 de março de 2010, que instituiu o Órgão Oficial Eletrônico do Município, a assinatura digital do referido meio de publicidade dos atos legislativos e administrativos dos Poderes Legislativo e Executivo deverá ser delegada, atualmente, a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

000020

Estado do Paraná

Com o objetivo de suprir a necessidade em eventuais ausências do responsável pela assinatura do Órgão Oficial Eletrônico em decorrência de férias, licenças ou atestados, e também devido ao reduzido quadro de pessoal efetivo da Secretaria de Comunicação, órgão responsável pela edição e publicação do órgão oficial, propõe-se a alteração do parágrafo único do artigo 3º da Lei acima referida, para permitir-se que a assinatura digital em questão possa ser delegada a servidor público municipal, independentemente de ser titular de cargo de carreira ou em comissão.

A título de ilustração, informa-se que municípios como Cascavel, Marechal Cândido Rondon, Campo Mourão e Maringá, dentre outros, conforme leis anexas, atribuíram a competência para a assinatura digital de seu Órgão Oficial Eletrônico a determinado órgão da administração ou a agente público, sem fazer menção à natureza do vínculo, nesta última situação”

Diante do exposto, o proponente requer a alteração do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 2.022, de 16 de março de 2010.

É o breve relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 47, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura e, considerando que é uma prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a gestão administrativa bem como a publicação dos seus atos e, ainda, sabedor de que a referida alteração não irá alterar em nada na publicidade dos atos oficiais, aliás, irá suprir a necessidade em eventuais ausências do responsável pela assinatura do Órgão Oficial Eletrônico e, considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela APROVAÇÃO do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado e ser encaminhado ao Plenário, para ser discutido e votado.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2018.

LEOCLYDES BISOGNIN
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

000021

Estado do Paraná

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 47, de 2018, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado ao Plenário, para ser discutido de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2018.


JANICE SALVADOR

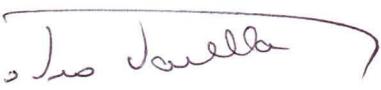
Presidente


AIRTON SAVELLO

Vice-presidente


GENIVALDO PAES

Membro


PEDRO VARELA

Membro